



Protocolo 4.167/2023

Acompanhe via internet em <https://medianeira.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

131.816.800.046.969.923

Situação geral em 28/03/2023 08:58: Novo

Morus Arquitetura E Construtora Ltda
morusarquitetos@gmail.com · 45 99971-8884
CNPJ 48.167.069/0001-30

CC

PROT - Protocolo | DLC - Diretoria de Compras

Licitação e Contratos

Para

DLC - Diretoria ...

2 setores envolvidos

PROT | DLC

Entrada*: Atendimento pessoal

28/03/2023 08:58

TOMADA DE PREÇO

Requerente apresenta documentos para **TOMADA DE PREÇO N° 003/2023**

DOCUMENTOS FISICOS

ENVELOPE N°1 E N°2

Sabrina Silva

Protocolo

Quem já visualizou? 1 pessoa

28/03/2023 08:58:17 E-mail para morusarquitetos@gmail.com Enviando

28/03/2023 às 08:58:17 Enviado via SMS para o número +5545999718884

Município de Medianeira - Avenida José Callegari, 647, Bairro Ipê CEP: 85884-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 28/03/2023 08:58:18 por Sabrina Silva - Recepcionista

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº 34/2022					
RAZÃO SOCIAL	MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA.				
CNPJ Nº	48.167.069/0001-30				
PORTE	MICROEMPRESA (X) EMPRESA PEQUENO PORTE () DEMAIS ()				
ENDEREÇO:	AV JOAO XXIII	BAIRRO:	CENTRO		
MUNICÍPIO:	MEDIANEIRA	UF:	PR	CEP:	85884-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL	90971623-33				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	8956750				
RAMOS DE ATIVIDADE (CNAES):					
Serviços de arquitetura; Construção de edifícios, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.					
RESPONSÁVEL LEGAL:	EDUARDO RIBEIRO MOREIRA				
CPF:	084.823.169-40				
TELEFONE:	45 99971-8884				
E-MAIL:	morusarquitetura@gmail.com				
DATA DE EMISSÃO:	Este Certificado de Registro Cadastral foi emitido em 28/11/2022				
DATA DE VALIDADE:	A validade do presente certificado é de 12 (meses) a partir da sua emissão.				

OBSERVAÇÃO: A emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL não pressupõe a participação em licitações. Os interessados deverão acompanhar as publicações dos avisos de licitações no endereço eletrônico do município (www.medianeira.pr.gov.br), Diário Oficial do Estado do Paraná e se for o caso, no Diário Oficial da União e também no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (www.tce.pr.gov.br) em seu mural de licitações.

MATHEUS HENRIQUE HENZ
Presidente da CPL – Portaria 012/2022

ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR
Membro da CPL – Portaria 012/2022

KAIO CESAR RAMOS MACIEL
Membro da CPL – Portaria 012/2022

CLEITON LUIZ WELTER
Membro da CPL – Portaria 012/2022

RONY FERNANDO KAMER BATISTA
DA SILVA
Membro da CPL – Portaria 012/2022

Handwritten signatures and initials in blue ink.

MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº: 48.167.069/0001-30
Avenida João XXIII, nº2346 -Medianeira /PR - CEP:85884-000
(45) 99903-3424
morusarquitetos@gmail.com
Representante legal: Eduardo Ribeiro Moreira

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE E CONCORDA COM OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 48.167.069/0001-30, por intermédio de seu representante legal, o Sr. EDUARDO RIBEIRO MOREIRA, portador da carteira de identidade nº 13.631.129-8 e do CPF nº 084.823.169-40, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre e concorda plenamente os requisitos de habilitação da Tomada de Preços nº. 003/2023, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Medianeira, 28 de março de 2023.


Eduardo Ribeiro Moreira - RG: 13.631.129-8

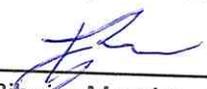
MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº: 48.167.069/0001-30
Avenida João XXIII, nº2346 -Medianeira /PR - CEP:85884-000
(45) 99903-3424
morusarquitetos@gmail.com
Representante legal: Eduardo Ribeiro Moreira

ANEXO VI

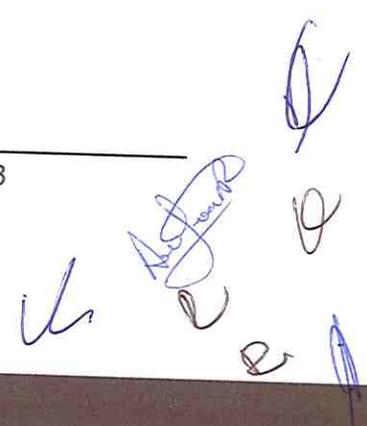
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 48.167.069/0001-30, por intermédio de seu representante legal, o Sr. EDUARDO RIBEIRO MOREIRA, portador da carteira de identidade nº 13.631.129-8 e do CPF nº 084.823.169-40, vem pelo presente DECLARAR, sob as penas da lei, que está enquadrada no conceito legal de microempresa.

Medianeira, 28 de março de 2023.



Eduardo Ribeiro Moreira - RG: 13.631.129-8



MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº: 48.167.069/0001-30
Avenida João XXIII, nº2346 -Medianeira /PR - CEP:85884-000
(45) 99903-3424
morusarquitetos@gmail.com
Representante legal: Eduardo Ribeiro Moreira

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Medianeira-PR

Tomada de Preços nº003/2023

A empresa MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 48.167.069/0001-30, por intermédio de seu representante legal, o Sr. EDUARDO RIBEIRO MOREIRA, portador da carteira de identidade nº 13.631.129-8 e do CPF nº 084.823.169-40, DECLARA para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Medianeira, 28 de março de 2023.



Eduardo Ribeiro Moreira - RG: 13.631.129-8







MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº: 48.167.069/0001-30
Avenida João XXIII, nº2346 -Medianeira /PR - CEP:85884-000
(45) 99903-3424
morusarquitetos@gmail.com
Representante legal: Eduardo Ribeiro Moreira

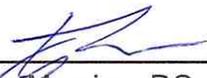
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 48.167.069/0001-30, por intermédio de seu representante legal, o Sr. EDUARDO RIBEIRO MOREIRA, portador da carteira de identidade nº 13.631.129-8 e do CPF nº 084.823.169-40, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

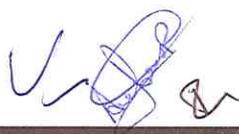
Por ser verdade, firmamos o presente.

Medianeira, 28 de março de 2023.



Eduardo Ribeiro Moreira - RG: 13.631.129-8




MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº: 48.167.069/0001-30
Avenida João XXIII, nº2346 -Medianeira /PR - CEP:85884-000
(45) 99903-3424
morusarquitetos@gmail.com
Representante legal: Eduardo Ribeiro Moreira

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A empresa MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº48.167.069/0001-30, com sede à Av. João XXIII, nº2643, por seu representante legal infra-assinado, declara, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e no Acórdão TCE/PR nº 2745/2010, que:

Não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Nestes termos, assume total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, 28 de março de 2023.


Eduardo Ribeiro Moreira - RG: 13.631.129-8



M



h

W *h* *h* *h* *h*

MORUS ARQUITETURA e CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

EDUARDO RIBEIRO MOREIRA, brasileiro, casado sob a comunhão parcial de bens, maior, arquiteto, data de nascimento 02/01/1997, natural de Medianeira – PR, residente e domiciliado a Rua São Pedro, 2631, Loteamento Cidade Alta II, Bairro Cidade Alta, em Medianeira – PR, CEP 85884-000, portador da carteira de identidade nº 13.631.129-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF/MF sob nº 084.823.169-40 e **VINICIUS RIBEIRO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, desenhista, nascido em 22/09/2001, natural de Medianeira – PR, residente e domiciliado a Rua Pernambuco, 2616, bairro Cidade Alta, Medianeira – PR, CEP 85884-000, portador da carteira de identidade nº 13.631.169-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF/MF sob nº 084.823.159-78, por este instrumento e na melhor forma de direito constituir uma sociedade empresária limitada regida pelo Código Civil, trazido pela Lei de n.º 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003 e Lei 6.404/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **MORUS ARQUITETURA e CONSTRUTORA LTDA**, tendo a sua sede e foro a Avenida João XXIII, 2346, sala 01, Centro, na cidade de Medianeira – PR, CEP 85884-000, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria dos votos.

SEGUNDA: A sociedade tem por objeto o ramo de serviços de construção de edifícios residenciais e comerciais de qualquer tipo, bem como serviços de acabamento, técnicos de arquitetura, abrangendo projetos de ordenação urbana e uso do solo, paisagística e supervisão de execução de projetos.

TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUARTA: O capital social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) inteiramente integralizados em moeda corrente nacional, no presente ato e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em cinco parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem integralizados, nas seguintes datas: a) 23 de janeiro de 2023; b) 21 de fevereiro de 2023; c) 21 de março de 2023; d) 21 de abril de 2023 e e) 22 de maio de 2023, fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	EM RS-
- Eduardo Ribeiro Moreira	50	50.000	50.000,00
- Vinícius Ribeiro Moreira	50	50.000	50.000,00
Total do capital social	100	100.000	100.000,00

QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer

Uu R. M.

Flw

Handwritten signatures and initials in blue ink.

MORUS ARQUITETURA e CONSTRUTORA LTDA 2

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

título, exceto mediante autorização dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas somente o poderá ceder a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente ao sócio remanescente, com prazo mínimo de quinze dias e máximo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação para que este possa exercer ou não o direito de preferência. Decorrido este prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

OITAVA: Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

NONA: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **Eduardo Ribeiro Moreira e Vinícius Ribeiro Moreira**, aos quais cabem, isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

- São atribuições e poderes dos sócios administradores:

- a) Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições publicas acima mencionadas.
- b) Assinar e requerer guias e demais documentos relativos à admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representa em Juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições publicas e autárquicas.
- c) Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra venda de mercadorias de sua atividade.
- d) Fimar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos a administração da empresa.
- e) Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.
- f) Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;
- g) Empenhar-se para o crescimento da empresa;
- h) Participar das assembléias deliberativas;
- i) Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócias.

Vinícius Ribeiro Moreira

Eduardo Ribeiro Moreira

MORUS ARQUITETURA e CONSTRUTORA LTDA ³

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

DÉCIMA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios administradores serão dispensados de caução e poderão ser destituídos da função, sem direito a qualquer indenização. Sua destituição se opera pela aprovação em reunião dos titulares, que deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de dez dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações pertinentes a legislação civil, conforme faculdade exarada no art. 70 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

DÉCIMA TERCEIRA: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e a outro sócio, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço especificamente para esse fim.

DÉCIMA QUARTA: Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

DÉCIMA QUINTA: O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros, sucessores e o incapaz sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" podendo nela se fazerem representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

DÉCIMA SEXTA: Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusas por parte dos sócios remanescentes estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente da data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts 1027, 1028 e 1032 da Lei de nº 10.406/2002.

MORUS ARQUITETURA e CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

4

DÉCIMA SÉTIMA: Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal do art. 1030 da Lei 10406/2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não, faltas graves, tais como:

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1004 da Lei de nº 10406/2002.

DÉCIMA OITAVA: Os haveres do sócio retirante ou excluído serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1031 e 1085 da Lei 10406/2002.

DÉCIMA NONA: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de noventa dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 vezes se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

VIGÉSIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão as sócias a título de remuneração "Pró-labore" uma importância mensal fixada de comum acordo entre os sócios, até os limites de dedução fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda que será levada à conta de despesas gerais.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

VIGÉSIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à espécie. Os resultados serão atribuídos ao sócio proporcionalmente à importância do capital social, podendo os lucros, a critério do sócio, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

VIGÉSIMA TERCEIRA: Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para os encaminhamentos de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse. É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

VIGÉSIMA QUARTA: Declaram, sob as penas da Lei, que se enquadram na condição de microempresa, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are several blue ink signatures and a rectangular stamp with illegible text inside. A blue arrow points to the right from the bottom right corner.

MORUS ARQUITETURA e CONSTRUTORA LTDA

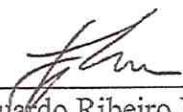
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

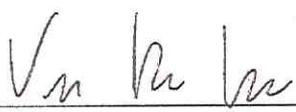
5

VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira – PR, por mais privilegiado que seja outra, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E estarem em tudo justo e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 01 (uma) única via, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Medianeira (PR), 26 de setembro de 2022.


Eduardo Ribeiro Moreira


Vinícius Ribeiro Moreira

TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELIÃO
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR.- FONE:(45)3264-1108

F826X.mrqtg.zpta2-4z23e.9spwV
A: https://se10.funarpen.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: VINICIUS RIBEIRO MOREIRA e EDUARDO RIBLIRO MOREIRA do que dou fé. Custas R\$30,58. Em test. da verdade.

Medianeira, 30 de setembro de 2022
EMERSON LAUREANO BENETTI - Escrevente Substituto

EMERSON LAUREANO BENETTI
CONFERIDO
Escrevente Substituto

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLAUDIOMIRO VISENTIN, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 036023/O-9, inscrito no CPF nº 66222192904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
66222192904	036023/O-9	CLAUDIOMIRO VISENTIN



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2022 15:57 SOB Nº 41211057529.
PROTOCOLO: 226687406 DE 03/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212986305. CNPJ DA SEDE: 48167069000130.
NIRE: 41211057529. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/09/2022.
MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.167.069/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 6-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOÃO XXIII	NÚMERO 2346	COMPLEMENTO SALA 01
-----------------------------	----------------	------------------------

CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MORUSARQUITETOS@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9903-3424/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

M

8

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/03/2023 às 17:02:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

K
e
R
A



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MEDIANEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa  Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 8956750

Nome Fantasia: MORUS ARQUITETURA e CONSTRUTORA

Razão Social: MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 48.167.069/0001-30

Inscrição Municipal: 8956750

Atividade Principal: 7111-1/00 - Serviços de arquitetura (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 4120-4/00 - Construção de edifícios (Não exerce no endereço), 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores (Não exerce no endereço)

Município: Medianeira **Endereço:** AVENIDA JOÃO XXIII, 2346, SALA 01;, CENTRO

CEP: 85884000

Local e data: Medianeira, quarta, 05 de outubro de 2022

Vencimento: segunda, 31 de julho de 2023

MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: 22TDYVMPPT

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MARINES MACHADO DA SILVA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS

90971623-33

Inscrição CNPJ

48.167.069/0001-30

Início das Atividades

10/2022

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA
Título do Estabelecimento MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA
Endereço do Estabelecimento AV JOAO XXIII, 2346, SL 01 - CENTRO - CEP 85884-000
FONE: (45) 99903-3424
Município de Instalação MEDIANEIRA - PR, DESDE 10/2022
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 01/2023
Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	084.823.169-40	EDUARDO RIBEIRO MOREIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	084.823.159-78	VINICIUS RIBEIRO MOREIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 13/04/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90971623-33

Emitido Eletronicamente via Internet
14/03/2023 17:03:50



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 48.167.069/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:30 do dia 22/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2023.

Código de controle da certidão: **6366.1E3E.5AA9.9D7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

M

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029815147-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.167.069/0001-30**
Nome: **MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

g

R
W
E
A
P
g



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ.....: 48.167.069/0001-30
Código Contribuinte...: 48167069000130
Logradouro...: Av. JOAO XXIII
Complemento...: SALA 01;
Cidade.....: MEDIANEIRA

Nr. Certidão/Ano.: 3771/2023
Data de Emissão.: 14/03/2023
Validade...: 12/06/2023

Nr...: 2346 Bairro...: CENTRO
UF...: PR

Atividade Principal.:
Finalidade...: LICITAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 12/06/2023, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 926917472926917

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.167.069/0001-30
Razão Social: MORUS ARQUITETURA E CONTRUTORA LTDA
Endereço: AV JOAO XXIII 2346 SALA 01 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

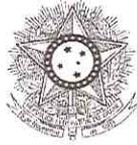
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2023 a 13/04/2023

Certificação Número: 2023031502394135573864

Informação obtida em 23/03/2023 09:11:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.167.069/0001-30

Certidão n°: 10710622/2023

Expedição: 14/03/2023, às 17:15:39

Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.167.069/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADO
KAMILA CRISTINA BONATTO

Certidão Negativa
Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 48.167.069/0001-30, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 17 de Marco de 2023, 14:40:37



KAMILA CRISTINA BONATTO

KAMILA Assinado de
CRISTINA forma digital
BONATT por KAMILA
O:09805 CRISTINA
705900 BONATTO:0980
5705900
Dados:
2023.03.17
14:41:05 -03'00'



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por alexandre schemberg, sob a autenticidade nº 12303655164 em 17/03/2023, protocolo 231872909. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA
Número de Registro:	41211057529
CNPJ:	48167069000130
Município:	Medianeira

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Início e Término da Escrituração:	01/12/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
08482316940	EDUARDO RIBEIRO MOREIRA	
66222192904	CLAUDIOMIRO VISENTIN	PR036023/O-9



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 17/03/2023 14:03 SOB Nº 20231872909.
PROTOCOLO: 231872909 DE 16/03/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12303655164. NIRE: 41211057529.
MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA

ALEXANDRE SCHEMBERG
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 17/03/2023
empresafacil.pr.gov.br

MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA
 CNPJ nº: 48.167.069/0001-30
 Avenida João XXIII, nº2346 -Medianeira /PR - CEP:85884-000
 (45) 99903-3424
 morusarquitetos@gmail.com
 Representante legal: Eduardo Ribeiro Moreira

M

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

MORUS ARQUITETURA e CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.167.069/0001-30, por intermédio de seu representante legal, o Sr. EDUARDO RIBEIRO MOREIRA, residente e domiciliado a Rua São Pedro, 2631, Loteamento Cidade Alta II, Bairro Cidade Alta, em Medianeira – PR, CEP 85884-000, portador do RG/PR nº 13.631.129-8 e CPF/MF sob nº 084.823.169-40, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;
- II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;
- III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

Tipo de Índice	Fórmula De Cálculo	Índice
LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	49.756
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	49.756
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	49.656

g

Medianeira – PR 17 de março de 2023.

EDUARDO RIBEIRO Assinado de forma digital por EDUARDO RIBEIRO MOREIRA:08482316940
 MOREIRA:08482316940 Dados: 2023.03.17 10:33:42 -03'00'

Eduardo Ribeiro Moreira
 Sócio Administrador

CLAUDIOMIRO Assinado de forma digital por CLAUDIOMIRO VISENTIN:66222192904
 VISENTIN:66222192904 Dados: 2023.03.17 10:34:31 -03'00'

Contador
 Claudiomiro Visentin
 CRC/PR: 036023/O-9

(Handwritten signatures and initials)

MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA

Diário nº 2

Termo de abertura

Contém este livro Diário 11 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 11 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA

Endereço: Av JOÃO XXIII, 2346

Complemento: SALA 01

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Medianeira / PR / 85884-000

Registro Junta: 41211057529 em 03/10/2022

Inscrição estadual: ISENT0

CNPJ: 48.167.069/0001-30

Inscrição municipal: 895675

Data da constituição: 03/10/2022

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2022

Medianeira / PR, 01 de Dezembro de 2022

Assinado de forma digital
por CLAUDIOMIRO VISENTIN:66222192904
em 2023.03.16 11:53:23 -03'00'
Série: 1F6917D1ACB7B7C0

Assinado de forma digital
por EDUARDO RIBEIRO MOREIRA:08482316940
em 2023.03.16 11:53:25 -03'00'
Série: 56C6D5CC86E82596

CLAUDIOMIRO VISENTIN

Contabilista

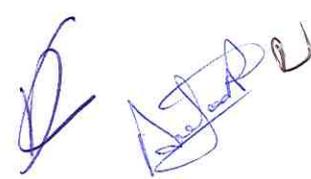
CPF: 662.221.929-04

CRC: PR-036023/O-9

EDUARDO RIBEIRO MOREIRA

Sócio(a) Administrador(a)

CPF: 084.823.169-40



MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ : 48.167.069/0001-30 NIRE : 41211057529

Balço Patrimonial em 01/12/2022 a 31/12/2022

Expresso em R\$

Código	Classificação	Nome	31/12/2022	30/11/2022
10000	1	ATIVO	49.756,09	49.795,69
11000	1.1	ATIVO CIRCULANTE	49.656,09	49.794,69
11100	1.1.1	DISPONIBILIDADES	49.656,09	49.794,69
11101	1.1.1.01	CAIXA	49.654,67	46.360,01
11102	1.1.1.02	BANCO CONTA MOVIMENTO	1,42	3.434,68
16000	1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	100,00	1,00
16200	1.2.2	INVESTIMENTOS	100,00	1,00
16201	1.2.2.01	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	100,00	1,00
20000	2	PASSIVO	49.756,09	49.795,69
27000	2.7	PATRIMONIO LIQUIDO	49.756,09	49.795,69
27100	2.7.1	CAPITAL REALIZADO	50.000,00	50.000,00
27101	2.7.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00	100.000,00
27102	2.7.1.02	(-)CAPITAL A REALIZAR	(50.000,00)	(50.000,00)
27600	2.7.6	LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS	(243,91)	(204,31)
27601	2.7.6.01	LUCROS E PREJUIZOS ACML.EX.ANTERIORES	(243,91)	(204,31)

Reconhecemos a exatidão do presente Balço patrimonial encerrado em 01/12/2022 a 31/12/2022, a vista dos documentos apresentados cujo Ativo e Passivo importam R\$ 49.756,09 , Quarenta e Nove Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Nove Centavos, transcritos nas páginas 3 a 3 do livro diário nr. 2.

Assinado de forma digital
por CLAUDIOMIRO VISENTIN:66222192904
em 2023.03.16 11:53:23 -03'00'
Série: 1F6917D1ACB7B7C0

Assinado de forma digital
por EDUARDO RIBEIRO MOREIRA:08482316940
em 2023.03.16 11:53:25 -03'00'
Série: 56C6D5CC86E82596

CLAUDIOMIRO VISENTIN

Contabilista

CPF: 662.221.929-04

CRC: PR-036023/O-9

EDUARDO RIBEIRO MOREIRA

Sócio(a) Administrador(a)

CPF: 084.823.169-40

MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ : 48.167.069/0001-30 NIRE : 41211057529

Demonstração do Resultado de 01/12/2022 a 31/12/2022
Expresso em R\$

Código	Classificação	Nome	31/12/2022	30/11/2022
94	13	CUSTOS DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(39,60)	(165,41)
124	13.003	Custos dos Serviços Prestados	(39,60)	(165,41)
132	14	(=)LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(39,60)	(165,41)
183	16	(=)RESULTADOS ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(39,60)	(165,41)
191	17	RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	(38,90)
213	17.002	Despesas Financeiras	0,00	(38,90)
221	18	(=)RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS S/ LUCROS	(39,60)	(204,31)
264	20	(=)RESULTADO LIQUIDO DAS OPERAÇÕES CONTINUADAS	(39,60)	(204,31)
302	22	(=)RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	(39,60)	(204,31)

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, a vista dos documentos apresentados, transcrito nas páginas 1 a 11 do livro diário nº 2

Assinado de forma digital
por CLAUDIOMIRO VISENTIN:66222192904
em 2023.03.16 11:53:23 -03'00'
Série: 1F6917D1ACB7B7C0

Assinado de forma digital
por EDUARDO RIBEIRO MOREIRA:08482316940
em 2023.03.16 11:53:25 -03'00'
Série: 56C6D5CC86E82596

CLAUDIOMIRO VISENTIN

Contabilista

CPF: 662.221.929-04

CRC: PR-036023/O-9

EDUARDO RIBEIRO MOREIRA

Sócio(a) Administrador(a)

CPF: 084.823.169-40

MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA

Página 11 de 12

Página: 11

Diário nº 2

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 11 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 11 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA

Endereço: Av JOÃO XXIII, 2346

Complemento: SALA 01

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Medianeira / PR / 85884-000

Registro junta: 41211057529 em 03/10/2022

Inscrição estadual: ISENT0

CNPJ: 48.167.069/0001-30

Inscrição municipal: 895675

Data da constituição: 03/10/2022

Período de escrituração: 01/12/2022 a 31/12/2022

Medianeira / PR, 31 de Dezembro de 2022

Assinado de forma digital
por CLAUDIOMIRO VISENTIN:66222192904
em 2023.03.16 11:53:23 -03'00'
Série: 1F6917D1ACB7B7C0

Assinado de forma digital
por EDUARDO RIBEIRO MOREIRA:08482316940
em 2023.03.16 11:53:25 -03'00'
Série: 56C6D5CC86E82596

CLAUDIOMIRO VISENTIN

Contabilista

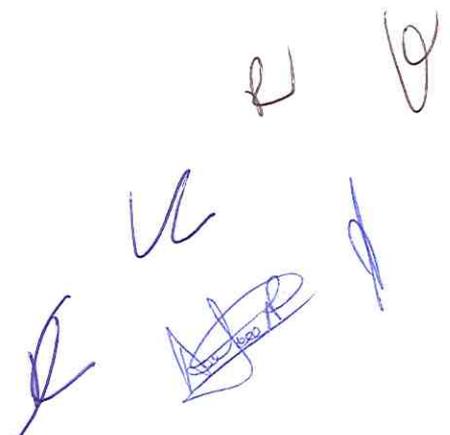
CPF: 662.221.929-04

CRC: PR-036023/O-9

EDUARDO RIBEIRO MOREIRA

Sócio(a) Administrador(a)

CPF: 084.823.169-40



Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olímpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12023000107750007986**

Endosso nº: **000000**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento 020712023000107750007986

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado Digitalmente por:
Felippe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felipe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 25/03/2023

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.
12023000107750007986

RAMO
0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA No.
107750014694

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE MEDIANEIRA CPF/CNPJ: 76.206.481/0001-58
 ENDEREÇO: JOSE CALLEGARI 647 BAIRRO: IPE
 CEP: 85884000 CIDADE: MEDIANEIRA UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ: 48.167.069/0001-30
 ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO XXIII 2346 SALA 01 BAIRRO: CENTRO
 CEP: 85884000 CIDADE: MEDIANEIRA UF: PR

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ NOME/RAZAO SOCIAL COD.SUSEP
 21.580.069/0001-01 GENEBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA 0202045534

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 4.068,38 - quatro mil, sessenta e oito reais e trinta e oito centavos
 MODALIDADE: LICITANTE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da Garantia fixado na apólice, caso o Proponente descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
LICITANTE (PADRÃO)	R\$ 4.068,38 ✓	R\$ 167,00	24/03/2023	27/07/2023 ✓

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	R\$	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	167,00	Única	R\$ 167,00 ✓	31/03/2023
Adicional de Fracionamento	0,00			
Custo de Apólice	0,00			
IOF	0,00			
Prêmio Total	167,00			

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular SUSEP 662/22 e Processo SUSEP 15414.638901/2022-06 O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE – SETOR PÚBLICO

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Contrato: é o contrato cuja assinatura pelo Tomador consiste na obrigação garantida pela Seguradora, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Edital de Licitação: é o instrumento no qual a Administração Pública consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços e o qual a Apólice está sujeita.

Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Edital de Licitação, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Edital de Licitação, que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Edital de Licitação.

Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Edital de Licitação.

Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Edital de Licitação está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora do Seguro Garantia.

Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Edital de Licitação;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(vi) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou, quando coberta, multa;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Edital de Licitação e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Edital de Licitação; contudo, para alterações não previstas no Edital de Licitação que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a possibilidade de inadimplemento do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições previstas no Edital de Licitação, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Edital de Licitação que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (ii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. **O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.**

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Edital de Licitação e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Cópia do Edital de Licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- d) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador; e,
- e) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

- a) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação

do inadimplemento das obrigações previstas no Edital de Licitação; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Edital de Licitação ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.3.

7.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

7.5. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Alteração das obrigações garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Edital de Licitação;
- c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
- e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. **A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo previsto no Edital de Licitação para a assinatura do Contrato, salvo se a legislação específica dispuser de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início do prazo para assinatura do Contrato pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início do prazo para assinatura do Contrato, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retornará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora segurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente

visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Edital de Licitação em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Edital de Licitação, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Edital de Licitação no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Edital de Licitação, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Edital de Licitação ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- quando houver a efetiva assinatura do Contrato pelo Tomador, conforme previsto no Edital de Licitação e houver a manifestação do Segurado neste sentido;
- quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- quando houver o término da Vigência da Apólice.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

16. CESSÃO DE DIREITOS

16.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

17. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

17.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

18. FORO

18.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

Local de Pagamento Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC2					Vencimento 31/03/2023
Beneficiário Avia Seguros Brasil S.A. CNPJ- 41.182.665/0001-40					Agência / Código Beneficiário 0105/0052355
Data do Documento 25/03/2023	Número do Documento 12824	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento	Nosso Número 000000012824-4
Carteira 101	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento 167,00
Instruções (termo de responsabilidade do cedente) Parcela 1 de 1 da apólice 020712023000107750007986/0 Após vencto cobrar juros mora R\$ 0.06 / dia e multa R\$ 3.34 Não receber após 30 dias do vencimento					(-) Desconto
					(-) Abatimento
					(+) Mora
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA AVENIDA JOÃO XXIII, 2346 SALA 01 85884-000 CENTRO PR PR					CNPJ- 48.167.069/0001-30
Sacador/Avalista					Autenticação mecânica
Recebido através do cheque num. do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco					

Local de Pagamento Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC					Vencimento 31/03/2023
Beneficiário Avia Seguros Brasil S.A. CNPJ- 41.182.665/0001-40					Agência / Código Beneficiário 0105/0052355
Data do Documento 25/03/2023	Número do Documento 12824	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento	Nosso Número 000000012824-4
Carteira 101	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento 167,00
Instruções (termo de responsabilidade do cedente) Parcela 1 de 1 da apólice 020712023000107750007986/0 Após vencto cobrar juros mora R\$ 0.06 / dia e multa R\$ 3.34 Não receber após 30 dias do vencimento					(-) Desconto
					(-) Abatimento
					(+) Mora
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA AVENIDA JOÃO XXIII, 2346 SALA 01 85884-000 CENTRO PR PR					CNPJ- 48.167.069/0001-30
Sacador/Avalista					Autenticação mecânica

Escaneie o QR Code para pagar via PIX



Local de Pagamento Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC					Vencimento 31/03/2023
Beneficiário Avia Seguros Brasil S.A. CNPJ- 41.182.665/0001-40					Agência / Código Beneficiário 0105/0052355
Data do Documento 25/03/2023	Num. do Documento 12824	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento	Nosso Número 000000012824-4
Carteira 101	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento 167,00
Instruções (termo de responsabilidade do cedente) Parcela 1 de 1 da apólice 020712023000107750007986/0 Após vencto cobrar juros mora R\$ 0.06 / dia e multa R\$ 3.34 Não receber após 30 dias do vencimento					(-) Desconto
					(-) Abatimento
					(+) Mora
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA AVENIDA JOÃO XXIII, 2346 SALA 01 85884-000 CENTRO PR PR					CNPJ- 48.167.069/0001-30
Sacador/Avalista					Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

[Handwritten signatures and initials]

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

2



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 27/03/2023

Nome do Banco Destinatário: *BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.*
Número de Identificação: *03399.00524 35500.000001 12824.401017 7 93060000016700*
Razão Social Beneficiário: *AVLA SEGUROS BRASIL S A*
Nome Beneficiário: *AVLA BRASIL HOLDING LTDA*
CPF/CNPJ Beneficiário: *041.182.665/0001-40*
Razão Social Beneficiário Final:
CNPJ/CPF Beneficiário Final:
Instituição Receptora: *237*
Nome Pagador: *MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA*
CPF/CNPJ Pagador: *048.167.069/0001-30*
Data de Vencimento: *31/03/2023*
Valor: *167,00* Multa: *0,00*
Desconto: *0,00* Juros: *0,00*
Abatimento: *0,00* Valor do Pagamento: *167,00*
Bonificação: *0,00*
Data do Pagamento: *27/03/2023* Hora: *09:11:17*
Descrição do Pagamento: *Seguro garantia*
Debitado da: *Conta-Poupança*

2

A transação acima foi realizada através do(a) **BRADESCO CELULAR**, dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato do(a) cliente **GILSONEI RIBEIRO MOREIRA**, CPF 829.308.729-34, Agência 1468 - Conta 1001179, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000104.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

MlMAnJpM DlEdbaOq MV5oVj8p CqMYxa7g XndkJP@K YEQbS?SQ G7vWYzme bFlF9hNx
A5giMngZ gzFqqiME dWrCUqBS mjpVj#rp Wru*N8m4 z44@swE4 Aj*sXooJ PfoOqnaV
ycFyaHsP q?irRUuZ V83XsqbS XtldhX4k b5UC*Z@x OhER#gRO 67430203 01101072

2

2

2

2



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 000000812281



2 0 2 3 0 0 0 0 8 1 2 2 8 1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 20/03/2023 - 31/03/2023

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo: 03/10/2022

Data de Registro: 08/12/2022

Registro CAU : PJ56429-1

CNPJ: 48.167.069/0001-30

Objeto Social: SERVIÇOS DE ARQUITETURA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES.

Atividades econômicas:

- APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- SERVIÇOS DE ARQUITETURA

Capital social: R\$ 100.000,00

Última atualização do capital: 03/10/2022

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: GILSONEI RIBEIRO MOREIRA

Título:

Arquiteto(a) e Urbanista

Início do Contrato: 06/12/2022

Número do RRT: 12631143

Tipo de Vínculo:

Designação:

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 812281/2023

Expedida em 20/03/2023, MEDIANEIRA/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: CB4662

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

Contratante: Morus Arquitetura e Construtora Ltda.

Contratado: Gilsonei Ribeiro Moreira

CONTRATANTE e **CONTRATADO** em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Arquitetura e Urbanismo ("Contrato), as Partes têm entre si, justo e acertado este Contrato que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

OBJETO

Cláusula 1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais na Área de Arquitetura e Urbanismo, especificamente para acompanhamento de obras e aprovações de projetos arquitetônicos, executivos e complementares, sendo que o mesmo, estando qualificado, assumirá a responsabilidade técnica por esta empresa: Morus Arquitetura e Construtora Ltda.

Cláusula 1.1. Os serviços acima mencionados serão executados pelo **CONTRATADO**, que declara estar devidamente habilitado para realização de todas as atividades decorrentes dessa atribuição.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Cláusula 2. Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** durante o período de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do presente Contrato.

Cláusula 3. O **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** o valor de R\$5,000.00 (cinco mil) reais mensais, referente a carga horária de 20 horas semanais, referente aos serviços prestados durante a duração deste contrato, valor este que deverá ser pago por meio de transferência bancária, sempre até o quinto dia útil do mês.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



Cláusula 4. O CONTRATADO compromete-se a executar fielmente os serviços dentro da boa técnica e dos padrões usuais, bem como respeitar as normas, as especificações técnicas, as condições de segurança aplicáveis em trabalhos deste gênero, toda legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.

Cláusula 4.1. As atividades serão realizados pelo CONTRATADO de forma autônoma, responsabilizando-se, desde já, por eventuais processos judiciais ou administrativos propostos e relacionados ao Contrato, assumindo assim expressamente em juízo esta condição, sendo passível de indenização o CONTRATANTE por eventuais ônus, despesas, honorários, condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pelo CONTRATADO, acompanhada da apuração dos danos diretos e/ou indiretos.

Cláusula 4.2. Responsabilizar-se pelo competente e pontual recolhimento de todas as contribuições, demais tributos incidentes e a regularidade fiscal sobre a presente atividade.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula 5. Prestar ao CONTRATADO, com clareza e precisão, as informações solicitadas e inerentes ao cumprimento do objeto do Contrato.

Cláusula 5.1. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito, fornecendo todos os dados e informações necessárias do seu saneamento.

Cláusula 5.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO na forma e nas datas ajustadas.

VIGÊNCIA

Cláusula 6. A vigência do Contrato é firmada.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 7. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra Parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra parte.

HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 8. A qualquer momento, poderão as Partes de comum acordo rescindir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvando o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes. Não obstante, a outra Parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de (inserir valor) dias.

Cláusula 9. Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de fatos que independem da vontade das Partes, ocasionados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10. Não se estabelece entre as Partes, por força deste contrato, que qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária para quaisquer fins.

Cláusula 10.1. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela perfeição na execução dos serviços contratados, bem como responderá perante o CONTRATANTE e a terceiros, por eventuais perdas e danos a que der causa em razão da qualidade dos serviços e dos atos praticados na sua execução, quer por si, quer por sua equipe de profissionais disponibilizada, direta ou indiretamente nessa execução.

Cláusula 11. Pelo fiel cumprimento do presente Contrato, obrigam-se as Partes e seus sucessores.

Cláusula 11.1. O CONTRATADO e o CONTRATANTE por si, seus sócios, administradores, funcionários ou prepostos, obrigam-se, mesmo após a vigência deste contrato, a guardar absoluto sigilo sobre dados, informações comerciais e industriais, metodologia e técnicas empregadas e condições negociais resultantes da execução dos serviços ajustados, respondendo nos termos da legislação civil e criminal em vigor, no caso de não observância do disposto nesta cláusula.

Cláusula 11.2. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) dispõe ainda de quaisquer dados de terceiros e/ou informações pessoais que possam ser obtidas ou utilizadas por qualquer das partes em decorrência do presente Contrato ("Dados") serão recolhidos, utilizados, armazenados e mantidos de acordo com os padrões geralmente aceitos para coleta de dados, pela legislação aplicável, qual seja a Lei 13.709/2018.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, including a large one on the left and a cluster of smaller ones on the right.

Cláusula 11.3. As Partes reconhecem que ambos são detentores de seus respectivos direitos de Propriedade Intelectual os quais serão produzidos durante a vigência deste Contrato. Dessa forma, as informações técnicas correlatas e suas posteriores revisões, melhoramento, customizações ou trabalhos derivado deles, incluindo, mas sem limitação, todos e quaisquer direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas, know-how e/ou quaisquer outros direitos referentes à Propriedade Intelectual. Nada neste Contrato deve ser interpretado ou considerado como hipótese de transferência de quaisquer direitos de Propriedade Intelectual seja do CONTRATANTE, seja do CONTRATADO.

Cláusula 12. Todas as comunicações e notificações decorrentes deste Contrato serão realizadas entre as Partes por qualquer meio escrito.

Cláusula 13. Elegem as Partes o foro da Comarca de Medianeira- PR, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E assim, estando as Partes de comum acordo quanto ao contratado, dando-o por justo e acertado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas a fim de se produzir todos os efeitos de direito.

CONTRATANTE:

MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA:48167069000130

Registro em Cartório (para CNPJ) ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA: 42.995.001/33
Data: 2021/12/22 16:19:11-0270

MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA
CNPJ: 48.167.069/0001-30

CONTRATADO:

GILSONEI RIBEIRO MOREIRA
CPF: 084.823.169-40
CAU/PR: A 57199-7

TESTEMUNHAS:

Édina Thais Londero
CPF: 077.220.419-57

M

g

R.

g

g

g
g

Inês Kerber Ribeiro Moreira
CPF: 703.438.889-04

M

7

v

8

2

M
Inês Kerber Ribeiro Moreira
7



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Nº 000000812159



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 20/03/2023 - 31/03/2023

CERTIFICAMOS que o Profissional GILSONEI RIBEIRO MOREIRA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: GILSONEI RIBEIRO MOREIRA CPF: 829.308.729-34
 Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
 Registro CAU : A57199-7
 Data de obtenção de Títulos: 14/12/2008
 Data de Registro nacional profissional: 08/04/2009
 Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
 Situação de registro: ATIVO
 Título(s):
 - Arquiteto(a) e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 812159/2023

Expedida em 20/03/2023, MEDIANEIRA/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 7C814A



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

ATESTADO

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pelo Arquiteto e Urbanista Gilsonei Ribeiro Moreira, das atividades expostas abaixo.

1. Dados da Obra/Serviço

Contrato nº 0001/16/06/2020

ART(s) nº SI 9824616 R01CT001

Objeto do contrato: Projetos (projeto arquitetônico e projetos complementares para obra com área de 1.047,73 m²)

Local de realização: Rua Minas Gerais esquina com Rua Amapá nº 1210, lote 07, quadra 159, Bairro Nazaré, Medianeira, Paraná, cep 85884.000.

Período de realização: 2 anos e 1 mês

Período executado e prazo contratual: início 16/06/2020 e conclusão em 16/07/2022

1.1. Dados da Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: Amesfi Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados

CNPJ: 008 833 670 001-09

Endereço completo: Rua Minas Gerais esquina com Rua Amapá nº 1210, lote 07, quadra 159, Bairro Nazaré, Medianeira, Paraná, cep 85884.000.

1.3. Dados do Responsável Técnico

Nome: Gilsonei Ribeiro Moreira

Título: Arquiteto Urbanista

RNP/Registro/Visto: CAU A 57199-7

1.4. Descrição das Atividades Desenvolvidas

Projeto Arquitetônico: Todo trabalho de desenvolvimento e aprovação nos órgãos competentes com área de 1.047,73 m².

Projeto da estrutura de concreto: trabalhos que consistem em cálculos de ferragens, cargas e de dimensionamento desde a fundação até a finalização das estruturas para obra com área de 1.047,73 m².

Projeto de instalações hidrossanitárias prediais 1.047,73 m².

Projetos das instalações elétricas de baixa tensão dimensionamento e locação de tomadas, interruptores, luminárias e caixas de distribuição e toda fiação distribuída pelos 1.047,73 m² de obra.

Projetos de instalações telefônicas prediais, locação e distribuição de ramais telefônicos 1.047,73 m².

Projeto de cobertura metálica com estrutura em aço e telhas de aluzinco com área de 528,00 m².

Projeto de paredes em alvenaria, com de 3.400,00 m², com chapisco reboco e emboço


Amesfi Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados

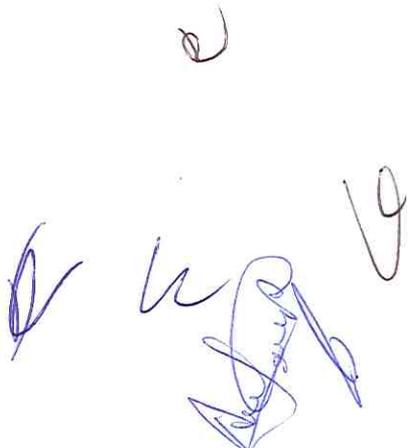
CNPJ: 008 833 670 001-09


Gilsonei Ribeiro Moreira

Arquiteto Urbanista

CAU PR: A57199-7

Medianeira 27/03/2023.



**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT BAIXADO



Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICONome Civil/Social: GILSONEI RIBEIRO MOREIRA
Título Profissional: Arquiteto(a) e UrbanistaCPF: 829.XXX.XXX-34
Nº do Registro: 000A571997**2. DETALHES DO RRT**Nº do RRT: SI9824616R01CT001
Data de Cadastro: 13/08/2020
Data de Registro: 13/08/2020
Situação do RRT: BAIXADO em 06/12/2022
Motivo da Situação: AS ATIVIDADES CONTIDAS NESTE RRT FORAM CONCLUÍDASModalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL
Tipologia:**2.1 Valor do RRT**

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**Contratante: AMESFI ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Valor do Serviço/Honorários: R\$5.000,00CPF/CNPJ: 00.XXX.XXX/0001-09
Data de Início: 16/06/2020
Data de Término: 16/07/2022**3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico**CEP: 85884000 Nº: S/N
Logradouro: MINAS GERAIS ESQ. COM Complemento: LOTE 07 QUADRA 159
RUA AMAPÁ
Bairro: NAZARÉ Cidade: MEDIANEIRA
UF: PR Longitude: 0 Latitude: 0**3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico****3.1.3 Declaração de Acessibilidade****3.1.4 Dados da Atividade Técnica**

Grupo: PROJETO	Quantidade: 1047.73
Atividade: 1.5.8 - Projeto de instalações telefônicas prediais	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 1047.73
Atividade: 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 1047.73
Atividade: 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 1047.73
Atividade: 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 1047.73
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico	Unidade: metro quadrado



RRT BAIXADO



Verificar Autenticidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI9610450I00CT001	AMESFI ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS	INICIAL	16/06/2020
SI9824616R01CT001	AMESFI ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS	RETIFICADOR	13/08/2020

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista GILSONEI RIBEIRO MOREIRA, registro CAU nº 000A571997, na data e hora: 13/08/2020 00:00:00, com o uso de login e de senha. O CPF/CNPJ está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 0000000785667



20220000785667

Forma de registro: RETIFICADOR à 9610450

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

DADOS DO CONTRATO

Contratante: AMESFI ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS
CPF/CNPJ: 00883367000109

RUA MINAS GERAIS ESQUINA AMAPÁ

Nº S/N

Complemento:

Cidade: MEDIANEIRA

Bairro: NAZARÉ

UF: PR

CEP: 85884000

Contrato: 0001

Celebrado em 16/06/2020

Valor do contrato: R\$ 5.000,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 16/06/2020

Data de Fim: 2022-07-16

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico , 1047.73 m² - metro quadrado; 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto , 1047.73 m² - metro quadrado;
1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 1047.73 m² - metro quadrado; 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 1047.73 m² - metro quadrado; 1.5.8 - Projeto de instalações telefônicas prediais , 1047.73 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA MINAS GERAIS ESQ. COM RUA AMAPÁ

Nº S/N

Complemento: LOTE 07 QUADRA 159

Cidade: MEDIANEIRA

Bairro: NAZARÉ

UF: PR

CEP: 85884000

Coordenadas Geográficas: 0 0

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 785667/2022

Expedida em 06/12/2022 12:12:00, MEDIANEIRA/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 20Y688ZWZW4WZB7DZA6Y



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

1

ATESTADO

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pelo Arquiteto e Urbanista Gilsonei Ribeiro Moreira, das atividades expostas abaixo.

1. Dados da Obra/Serviço

Contrato nº 0001/16/06/2020

ART(s) nº SI 9824638 R01CT001

Objeto do contrato: EXECUÇÃO (acompanhamento e responsabilidade técnica)

Local de realização: Rua Minas Gerais esquina com Rua Amapá nº 1210, lote 07, quadra 159, Bairro Nazaré, Medianeira, Paraná, cep 85884.000.

Período de realização: 2 anos e 1 mês

Período executado e prazo contratual: início 16/06/2020 e conclusão em 16/07/2022

1.1. Dados da Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: Amesfi Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados

CNPJ: 008 833 670 001-09

Endereço completo: Rua Minas Gerais esquina com Rua Amapá nº 1210, lote 07, quadra 159, Bairro Nazaré, Medianeira, Paraná, cep 85884.000.

1.3. Dados do Responsável Técnico

Nome: Gilsonei Ribeiro Moreira

Título: Arquiteto Urbanista

RNP/Registro/Visto: CAU A 57199-7

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

1.4. Descrição das Atividades Desenvolvidas

Todos os trabalhos abaixo citados foram executados pelo Arquiteto Gilsonei Ribeiro Moreira, que desenvolveu e acompanhou os mesmos por todo o período da obra.

Execução do projeto Arquitetônico: Todo trabalho de desenvolvimento e aprovação nos órgãos competentes.

Execução da estrutura de concreto: trabalhos que consistem em cálculos de ferragens, cargas e de dimensionamento desde a fundação até a finalização das estruturas com acompanhamento.

Execução de todas as instalações hidrossanitárias prediais, projetos dimensionamentos de caixas d'água e cisternas para captação de águas pluviais e reaproveitamento das mesmas.

Execução das instalações elétricas de baixa tensão dimensionamento e locação de tomadas, interruptores, luminárias e fiação bem como caixas de distribuição.

Execução de instalações telefônicas prediais, locação e distribuição de ramais telefônicos.

Execução e dimensionamento da cobertura metálica com estrutura em aço e telhas de aluzinco com área de 528,00 m².

Execução de todas as paredes de alvenaria com área de 3.400,00 m².

Execução de instalações e distribuição de equipamentos de prevenção contra incêndio e de sinalização como placas, extintores e também lâmpadas de emergência.


Amesfi Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados

CNPJ: 008 833 670 001-09


Gilsonei Ribeiro Moreira

CAU PR: A57199-7

Medianeira 27/03/2023.





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000785667


20220000785667

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: GILSONEI RIBEIRO MOREIRA
 Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
 Data de obtenção do título: 14/12/2008
 Registro Nacional: 000A571997
 Data de Registro: 08/04/2009

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 9824638 Tipo do RRT: SIMPLES Registrado em: 13/08/2020
 Forma de registro: RETIFICADOR à 9612252 Participação Técnica: INDIVIDUAL
 Descrição:

DADOS DO CONTRATO

Contratante: AMESFI ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS
 CPF/CNPJ: 00883367000109
 RUA MINAS GERAIS ESQUINA AMAPÁ Nº S/N
 Complemento:
 Cidade: MEDIANEIRA Bairro: NAZARÉ UF: PR CEP: 85884000
 Contrato: 0001 Celebrado em 16/06/2020
 Valor do contrato: R\$ 5.000,00 Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado
 Data de Início: 16/06/2020 Data de Fim: 2022-07-16

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA
2.1.1 - Execução de obra , 1047.73 m² - metro quadrado;
ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA MINAS GERAIS ESQ. COM RUA AMAPÁ Nº S/N
 Complemento: LOTE 07 QUADRA 159
 Cidade: MEDIANEIRA Bairro: NAZARÉ UF: PR CEP: 85884000
 Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 9824616 Tipo do RRT: SIMPLES Registrado em: 13/08/2020

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT BAIXADO**Verificar Autenticidade****1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**Nome Civil/Social: GILSONEI RIBEIRO MOREIRA
Título Profissional: Arquiteto(a) e UrbanistaCPF: 829.XXX.XXX-34
Nº do Registro: 000A571997**2. DETALHES DO RRT**Nº do RRT: SI9824638R01CT001
Data de Cadastro: 13/08/2020
Data de Registro: 13/08/2020
Situação do RRT: BAIXADO em 06/12/2022
Motivo da Situação: AS ATIVIDADES CONTIDAS NESTE RRT FORAM CONCLUÍDASModalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL
Tipologia:**2.1 Valor do RRT**

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**Contratante: AMESFI ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Valor do Serviço/Honorários: R\$5.000,00CPF/CNPJ: 00.XXX.XXX/0001-09
Data de Início: 16/06/2020
Data de Término: 16/07/2022**3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico**CEP: 85884000 Nº: S/N
Logradouro: MINAS GERAIS ESQ. COM Complemento: LOTE 07 QUADRA 159
RUA AMAPÁ
Bairro: NAZARÉ Cidade: MEDIANEIRA
UF: PR Longitude: 0 Latitude: 0**3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico****3.1.3 Declaração de Acessibilidade****3.1.4 Dados da Atividade Técnica**Grupo: EXECUÇÃO
Atividade: 2.1.1 - Execução de obraQuantidade: 1047.73
Unidade: metro quadrado**4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO**

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI9612252I00CT001	AMESFI ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS	INICIAL	16/06/2020
SI9824638R01CT001	AMESFI ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS	RETIFICADOR	13/08/2020



RRT BAIXADO



Verificar Autenticidade

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista GILSONEI RIBEIRO MOREIRA, registro CAU nº 000A571997, na data e hora: 13/08/2020 00:00:00, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº: 48.167.069/0001-30

Avenida João XXIII, nº2346 -Medianeira /PR - CEP:85884-000

(45) 99903-3424

morusarquitetos@gmail.com

Representante legal: Eduardo Ribeiro Moreira



ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

Objeto: **REFORMA E FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO PESSOA.**

Nome da Proponente: MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº: 48.167.069/0001-30

Endereço: Av. João XXIII, n 2346

Fone: (45) 99971-8884

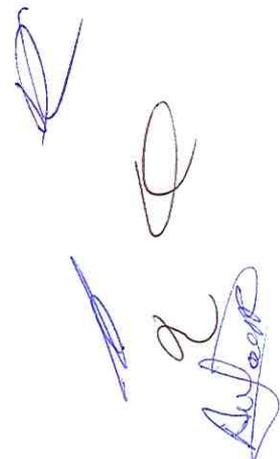
E-mail: morusarquitetos@gmail.com

O representante da MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA Ltda. o Sr. Eduardo Ribeiro Moreira, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.



Medianeira, 28 de março de 2023.


Eduardo Ribeiro Moreira - RG: 13.631.129-8



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: MORUS ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº: 48.167.069/0001-30

Handwritten mark or signature.